



**LEI Nº. 1.670, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **10/06/2022.**

Superintendência de Controle Interno

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.511/2016, acerca da taxa administrativa do IPASI, com base na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Itajá**, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Taxa de Administração do IPASI, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

**Art. 2º.** O artigo 67 da Lei Municipal nº 1.511/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPASI, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



**Art. 3º.** A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

*Renis Cesar de Oliveira*  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**